



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8288

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Valcir Soares da Silva

Data: 31/01/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 23/2012. (RETIRADO). Concede o título declaratório de utilidade pública municipal ao “Instituto de Saúde Auditiva Norte de Minas”.

Controle Interno – Caixa: 27.7

Posição: 03

Número de folhas: 05

Especie: Pl
Categoria: Pendente
CX: 21.4
Ordem: 23
Nº fls: 30



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 23/2012.

AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Instituto de Saúde Auditiva Norte de Minas.

MOVIMENTO

Entrada em 31/01/2012
Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - RETIRADO DE TRAMITAÇÃO EM
- 3 - 06.03.2012
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI N.º **23** /2012

“Concede Título Declaratório de Utilidade Pública”

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **“INSTITUTO DE SAUDE AUDITIVA NORTE DE MINAS** inscrita no CNPJ sob o n. 97.546.764/0001-19 com sede à Rua Santa Maria nº 86, Todos os Santos, Montes Claros, MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal 31 de Janeiro de 2012.

Valcir Soares Silva

Presidente Câmara Municipal de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 23/2012 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Instituto de Saúde Auditiva Norte de Minas”, de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Entretanto, dispõe a Lei 2.259/95 com as alterações da Lei 3.771/07:

Art. 1º (...):

a) comprovante de sua existência como pessoa jurídica há pelo menos um (01) ano no Município, mediante cópia dos seus estatutos devidamente registrada;

Conforme denota-se da documentação juntada, a beneficiada ainda não possui um ano de existência.

Há que se ressaltar que foram juntados ao projeto em questão declarações de "Necessidade de Redução do Período Mínimo de Cumprimento de Requisito", com fulcro no parágrafo único do artigo 3º da Lei Federal nº 12.101/09, entretanto, referida legislação se aplica a questões do âmbito federal e não municipal, sendo que, como já dito, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, como no caso presente.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é ilegal, tendo em vista que não atende aos requisitos da Lei Municipal 2.259/95 com as alterações da Lei 3.771/07.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 03 de janeiro de 2012.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº23 /2012

AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva

MATÉRIA: “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Instituto de Saúde Auditiva Norte de Minas ”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 31/01/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/02/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto pretende conceder título declaratório de utilidade pública municipal ao Instituto de Saúde Auditiva Norte de Minas.

Esta Comissão verifica que a referida proposição contraria a Lei Municipal 2.259/95 alterada pela Lei 3.371/07, especialmente, a alínea "a" do art. 1º, que determina o prazo de 1 (um) ano de existência como pessoa jurídica no Município para que possam ser declaradas de utilidade pública as associações e fundações legalmente constituídas, uma vez que a entidade a ser beneficiada, de acordo com os documentos apresentados não possui o prazo legal exigido.

Desta forma, esta Comissão verifica que o referido PL incide em vício de ilegalidade por não cumprir com o requisito legal previsto na lei supra citada.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 02 de março de 2012

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá:

A. Silveira

Vice-Presidente – Ver. Athos Mameluque Mota

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Cláudio Rodrigues de Jesus